
IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

pantanal Terceirização <pantanalterceirizacao@hotmail.com>
Para: "licitacoes@detran.mt.gov.br" <licitacoes@detran.mt.gov.br>

19 de julho de 2022 15:08

Boa tarde Sr.ª Pregoeira,

Segue em anexo o nosso pedido de impugnação acerca do Edital de Pregão eletrônico nº 17/2022.

Att.:
PANTANAL Terceirizações de Serviços EIRELLI- EPP
CNPJ: 14.739.201/0001-10

 **IMPUGNAÇÃO DETRAN PE 17-2022.pdf**
159K



PANTANAL

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
DETRAN/MT
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SR.ª ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA**

**REF.: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022- PROCESSO Nº
DETRAN-PRO-2022/7520**

PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.739.201/0001-10, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa 10, Sala 03- Alvorada- Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na forma do item 18 do Edital apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, no Item 12.5.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022 faz a seguinte exigência:

12.5.4. Nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO DA SEPTAGÉSIMA QUARTA cláusula da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022, da CCT vigente, como condição de participação do certame, a licitante ainda deverá apresentar o Selo de Regularidade convencional.

Ocorre que existem diversos julgados do TCU no qual proíbe a Administração Pública incluir no Edital de Licitação requisitos habilitatório que restringe a concorrência no certame.

**VEJAMOS O QUE DIZ DIVERSAS DECISÕES DO TCU CONTIDA NO PORTAL DO
TCU-LICITAÇÕES E CONTRATO:**

DELIBERAÇÕES DO TCU

É de competência privativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil elidir dúvida de contribuinte ou da Administração Pública acerca da aplicação de norma concernente a obrigações relativas às contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 11.457/2007,

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, Nº 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 -



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

consoante procedimentos dispostos no art. 46 do Decreto 70.235/ 1972, e no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei 9.430/1996. **Acórdão 3021/2009 Plenário (Sumário)**

A exigência de Certidão de Regularidade Sindical em licitações é irregular por refugir ao prescrito nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. A exigência de documentação relativa à regularidade fiscal junto ao FGTS deve estar em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 951/2007 Plenário (Sumário)**

Observe a exigência de comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, nos termos do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento firmado pelo TCU na Decisão nº 705/1994. **Acórdão 2575/2009 Plenário Verifico que a exigência de Certidão Negativa de Regularidade com as obrigações sindicais, expedida pelo sindicato dos trabalhadores da categoria, como habilitação relativa à qualificação técnica está irregular. Acórdão 212/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

A exigência de comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, nos termos do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento firmado pelo TCU na Decisão nº 705/1994. **Acórdão 2575/2009 Plenário a exigência de Certidão Negativa de Regularidade com as obrigações sindicais, expedida pelo sindicato dos trabalhadores da categoria, como habilitação relativa à qualificação técnica está irregular. Acórdão 212/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).**

Dispense estrito cumprimento ao disposto no art. 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, somente contratando fornecedores que estejam com as certidões de regularidade fiscal atualizadas. **Acórdão 88/2008 Plenário Abstenha-se de exigir Certidão de regularidade e guias de recolhimento de sindicato, sejam patronais ou de trabalhadores. Preveja a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal junto ao FGTS em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, por meio da exigência de certidão válida na data da apresentação da proposta. Acórdão 951/2007 Plenário**

Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara Deixe de contemplar em seus editais requisitos de habilitação de regularidade fiscal que estabeleçam restrições injustificadas à competitividade do certame, a exemplo de **certidões de regularidade**

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 -



PANTANAL

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

sindical, negativa de débito salarial e negativa de infrações trabalhistas, consoante entendimentos firmados por este Tribunal (v.g. Acórdão 1.979/2006 Plenário, entre outros).

DO PEDIDO

Ante o EXPOSTO, respeitosamente REQUER o CONHECIMENTO deste pedido de IMPUGNAÇÃO e seu PROVIMENTO, excluindo-se o Item 12.5.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2022

PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 08.282.957/0001-80

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 -

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

19 de julho de 2022 16:11

Para: Coordenadoria de Apoio Logístico <coal@detran.mt.gov.br>, Loester Rodrigo Marcal Siqueira <loestersiqueira@detran.mt.gov.br>

Prezados,

Segue abaixo pedido de impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

DETRAN/MT

Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.



IMPUGNAÇÃO DETRAN PE 17-2022.pdf

159K

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Loester Rodrigo Marcal Siqueira <loestersiqueira@detran.mt.gov.br>
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>
Cc: Coordenadoria de Apoio Logístico <coal@detran.mt.gov.br>

21 de julho de 2022 08:28

Bom dia,

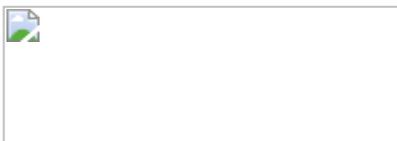
Segue em anexo resposta à impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Loester R. M. Siqueira
Coordenador de Apoio Logístico
DETRAN-MT



 **Primeiro Termo de Retificação da TR 60-2022.pdf**
630K



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/2022

- AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 ADITIVO DE CONTRATO
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Investimento:

- Obras e Serviços de Engenharia
 Material Permanente

Custeio:

- Material de Consumo
 Capacitação
 Consultoria/Auditoria/Assessoria
 Outros Serviços
 Outras Despesas Correntes

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA:

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, visando atender as Unidades Desconcentradas do DETRAN/MT localizadas no interior do Estado.
- 1.2.** O presente contrato compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários a execução do serviço, conforme condições e quantitativos estabelecidos adiante.

2. ITEM RETIFICADO

- 2.1.** Em análise da impugnação interposta pela licitante PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI-EPP., acolho os argumentos da Impugnante, declarando nulo e por consequente, inaplicável o item 12.5.4 do edital do Pregão Eletrônico 17/2022.
- 2.2.** Por fim, informo que a anulação dos itens acima mencionado não tem o condão de alterar o preço referencial da licitação.

3. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1.** Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas, constando também no Plano Anual de Aquisições.

Cuiabá, 21 de julho de 2022

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

21 de julho de 2022 14:38

Para: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Prezados,

Informo que, em resposta ao vosso pedido de impugnação ao Edital do P.E. 17/2022, a área demandante do serviço optou por suprimir o item 12.5.4 do Edital.

Dentro em breve será publicado o Termo de Retificação ao supracitado Edital.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Loester Rodrigo Marcal Siqueira** <loestersiqueira@detran.mt.gov.br>

Date: qui., 21 de jul. de 2022 às 08:28

Subject: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

To: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Cc: Coordenadoria de Apoio Logístico <coal@detran.mt.gov.br>

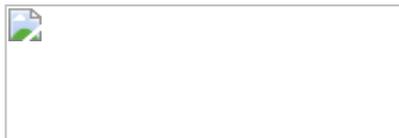
Bom dia,

Segue em anexo resposta à impugnação.

--

Atenciosamente,

Loester R. M. Siqueira
Coordenador de Apoio Logístico
DETRAN-MT



--

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Primeiro Termo de Retificação da TR 60-2022.pdf

630K